CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19303 **Data** 19.06.95

Projeto de Lei nº 20/95

Autor MÁRIO GAMERO

Assunto DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE PEDÁGIO.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia 26/6/95
Fernando Ocarelli
Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de____/____/____

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 20/95.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE PEDÁGIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar Pedágio pelo uso das vias públicas que forem indicadas no Decreto que regulamentará esta Lei.

Artigo 2º - Os recursos financeiros oriundos da cobrança de Pedágio serão destinados à conservação das vias públicas do Município, à implantação de melhoramentos, medidas de segurança e eficiente sinalização de solo e área.

Artigo 3º - No prazo máximo de 180 dias o Executivo expedirá Decreto regulamentando esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1597, de 14 de abril de 1994.

Sala das Sessões,
Em 14 de Junho de 1995.

MÁRIO GAMERO
VEREADOR

PROTOCOLO
PROC. Nº 19303
19/06/95

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 19.303 Parecer n o

Projeto de Lei nº 20/95

Assunto: Dispõe sobre a instituição de cobrança de Pedágio.

PARECER EM CONJUNTO

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa arrecadar recursos financeiros que serão aplicados na conservação das vias públicas do Município e para reforçar a Arca Municipal, sobrando dinheiro / para investimentos nas áreas sociais, em especial / na saúde, habitação, educação, esportes, cultura e recursos humanos da Administração Municipal.

A par disso, o presente Projeto de / Lei aperfeiçoa a Lei nº 1.597, oferecendo ao Executivo as condições indispensáveis para a implantação do sistema de cobrança de pedágio sem correr o risco de enfrentar problemas na área Judicial.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 21/06/95

JOSÉ MARQUES CAMPOY - Relator

CARLOS LONCAROVICH - Presidente C.Justiça

MASSAO HAYASHI - Membro C.Justiça

MARIO GONÇALVES GAMERO - Presidente C.Finanças

JARBAS MACEDO SOARES - Membro C.Finanças